



**Município de Santa Bárbara d'Oeste**  
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 519/2022 - SG

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de julho de 2022.

Ref.: Resposta do Requerimento nº 505/2022

Senhor Presidente,  
Nobre Vereador,

**CAMARA MUNICIPAL DE**  
**S. BÁRBARA DOESTE**

**DATA: 04/07/2022**  
**HORA: 15:44**

**PROTOCOLO**  
**03961/2022**

Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº 505/20  
Autoria: patricia regina marques

Assunto: Requer informações acerca da  
anuência do Poder Executivo em  
relação ao transporte público de  
Chave: 77F6D



Em resposta ao Requerimento nº 505/2022, de autoria do Nobre Vereador Eliel Miranda, aprovado por esse Egrégio Plenário na 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2022, informamos:

1 - A anuência foi conferida nos termos da Lei Complementar Municipal nº 50, de 7º de julho de 2009.

2 - A publicação é dispensada, pois não se trata de alteração contratual.

3 - Sim, nos termos da lei.

4 - Atualmente, os veículos estão registrados em nome da empresa S T P MOBILIDADE EIRELI e SMILE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Cabe pontuar que, em matéria de concessão de transporte coletivo, o TCE/SP reputa que não cabe a exigência de propriedade dos veículos, sendo necessário admitir a possibilidade de "posse por todos os meios legais" (TC-006344.989.18-4, Rel. Cons. Sidney Estanislau Beraldo).

5 - Após a transferência societária, conforme roga o contrato social, o Sr. *Norival Antônio do Prado* passou a ser o administrador da concessionária NOVA VIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

6 - No ano de 2020, no período de calamidade pública decorrente da pandemia que resultou na queda contundente do número de passageiros transportados, foram realizadas antecipações do *Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Sistema Viário*, visando a continuidade do serviço. Agora, com a recuperação parcial do transporte municipal, os valores adiantados estão sendo mensalmente descontados da concessionária.

7 - Sim.

8 - O controle societário foi transferido para empresa EKOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA e não para a empresa mencionada "SMILE". Na época da anuência, foi apresentado o contrato social da empresa, sendo que a empresa "SMILE" não consta no quadro societário. Antes de se conferir anuência, foi realizada pesquisa de restrições em nome da empresa EKOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA e de seu sócio. Com efeito, além de pesquisa de restrições fiscais, foram consultadas:

- Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);
- Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).



**Município de Santa Bárbara d'Oeste**  
Secretaria Municipal de Governo

(Fls. 02/02 – Ofício nº 519/2022 – Requerimento nº 505/2002)

Não foram apontadas restrições.

Cabe esclarecer que a relação contratual do Município se dá exclusivamente com a concessionária NOVA VIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Reforça-se que a empresa concessionária permanece a mesma, ao passo que a transferência societária não implicou em qualquer alteração.

Eventual relação comercial/contratual existente da concessionária NOVA VIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ou de sua sócia empresa EKOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - com a supracitada empresa "SMILE" não são de alçada do Poder Concedente, conforme roga o art. 31, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei Geral de Concessões), ressaltando-se, por fim, que a transferência do controle societário é medida legal, que conta com previsão no art. 27 da mesma Lei.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**PATRÍCIA REGINA MARQUES DE MARTINO**  
Secretária Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor  
**JOEL CARDOSO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Bárbara d'Oeste-SP